



CONTRATO Nº 2021.01.15-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Curralinho, através do PREFEITO e BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE CURRALINHO**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.876.710/0001-30, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO CURRALINHO – PA, CEP 68.815-000, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, união estável, RG nº 3034230 SSP/PA, portador do CPF nº 029.468.902-87, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.293.197/0001-46, estabelecida (residente e domiciliado) na AVENIDA SENADOR LEMOS, N.º 435. ED. VILLAGE BOULEVARD. 8º ANDAR. CJ. SALAS 803 – 807. BAIRRO UMARIZAL, CEP 66050-000, BELÉM, PARÁ neste ato representado por JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 843.467.442-49, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.08.001/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade nº 2021.01.08.001/2021, de acordo com o art. 25, II c/c Art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES - Prefeito Municipal de Curralinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados à Prefeitura Municipal de Curralinho, bem como de representação judicial na capital do Estado e junto ao TCM/PA, compreendendo as seguintes atividades:

- Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou



Federais, bem como as Cortes Superiores;

- Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;
- Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará; e Elaboração de Projeto de Leis.:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	• Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores; • Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); • Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; • Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República; • Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo; • Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará; e Elaboração de Projeto de Leis	MÊS	12	18.0000,00	216.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31 Os serviços serão prestados remotamente, ou na sede da Prefeitura Municipal devendo o escritório contratado dispor de profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e habilitados tecnicamente para o atendimento das demandas.



32 A Os pareceres poderão ser dados por escrito quando assim requeridos pela administração, salvo quando se tratarem de orientações jurídicas verbais solicitadas pela administração municipal.

33 Os atendimentos às consultas poderão ser feitos, também, quando conveniente, por meio remoto: telefone, e-mail e por aplicativos de mensagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

41 – A CONTRATANTE pagará a CONTRADA o valor global de R\$- 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente, valor este que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período.

42 – O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação de 10% sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária na forma da lei.

43 - O pagamento será por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o Município, no valor mensalmente devido.

44 - A contratada pode, ainda utilizar o sistema SEFAREP do Banpará para recebimento das parcelas mensais do contrato. Promovendo a devida habilitação na instituição bancária.

45 – Em situações em que o débito automático não efetivar-se o pagamento será por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da CONTRATRADA, no BANCO ITAU S/A, Conta Corrente nº 28900-1, agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0.

46 - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento serviço prestado.

47 - A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Curralinho, Inscrita no CNPJ nº 04.876.710/0001-30, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO CURRALINHO – PA, CEP 68.815-000.

48 - No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá a duração de 12 (doze)



meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Órgão:	11	Prefeitura Municipal de Curralinho
Unidade Orçamentária:	04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0037	Administração Geral
Projeto Atividade:	2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. E Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Valor:	18.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e seus anexos;

7.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.3 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.4 - O contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5 - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato e informar à CONTRATADA seus dados e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.6 - Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na prestação dos



serviços;

7.8 - Abrir processo administrativo para apurar as causas do não cumprimento de prazos e se ocorrer à apuração deverá apontar nominalmente os responsáveis.

7.9 - Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Contrato, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, sempre que possível.

8.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Indicar um responsável para representá-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias para obter acesso irrestrito aos recursos disponíveis aos demais clientes;

8.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento da parcela mensal, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato estará sujeita às seguintes sanções:

10.4 – advertência;

10.5 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.6 – impedimento de contratar com a Administração;

10.7 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.4 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.3 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.4 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.5 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.6 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, o termo de referência, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curralinho/PA, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO
CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____